

DECRETO Nº 4054/82
de 16 de junho de 1982

Autoriza o uso de Bandeira II no mês de Dezembro de 1982, dispõe sobre o reajuste das tarifas para os serviços de táxi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 39, inciso V, 57, inciso I, letra "j" e 69 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e,

CONSIDERANDO, ser da competência do Executivo a fixação das tarifas dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que o Conselho Interministerial de Preços através da Resolução nº 72/78 aprovou a autonomia das majorações das tarifas de serviço de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO, que esta administração atribuiu à Comissão Permanente de Tarifas, criada pelo Decreto nº 3058/79, o exame sobre o pedido de reajuste tarifário, formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, através do of. nº 083/82, de 25 de maio de 1982;

CONSIDERANDO, finalmente, que em sessão realizada no dia 08 de junho de 1982, a citada Comissão Permanente de Tarifas submeteu ao Executivo o parecer conclusivo acerca da matéria e que é adotado na sua íntegra,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado o uso da Bandeira II aos serviços de táxi, na sede do Município de São José dos Campos, de 01 a 31 de dezembro de 1982, nos termos do que dispõe o item III do artigo 2º do Decreto nº 3404/80, de 12 de agosto de 1980.

Artigo 2º - Os valores constantes da Tabela' de Tarifas dos serviços de táxi neste Município, de que trata o artigo 1º do Decreto nº 3830/81, de 29 de outubro de 1981, ficam assim reajustados:

Bandeirada	-	Cr\$110,00
Bandeira I	-	Cr\$ 70,00
Bandeira II	-	Cr\$105,00
Hora Parada	-	Cr\$600,00

Parágrafo Primeiro - As novas tarifas fixadas neste artigo passarão a ser cobradas a partir de 21 de junho de 1982.

Parágrafo Segundo - Até que se verifique a aferição dos taxímetros para os valores fixados neste artigo, será permitido o uso de tabelas expedidas pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, devidamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura.

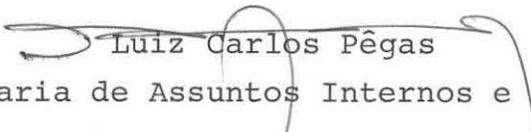
cont. do decreto nº 4054/82 - fls. 02

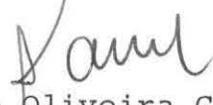
./...

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

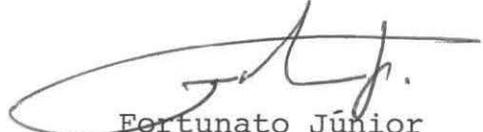
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de junho de 1982.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos


Airton de Oliveira Campos
Secretaria de Planejamento e Informática

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos